

I - aprovar, por maioria absoluta, o Regimento do Departamento e suas modificações, observando o estabelecido no parágrafo 2º do artigo 248 do Regimento Geral da USP;

II - aprovar o Relatório Anual de Atividades Docentes do Departamento.

Artigo 35 - Ao Chefe de Departamento, além das atribuições estabelecidas no artigo 46 do Regimento Geral da USP compete:

I - atribuir encargos de natureza administrativa a docentes;

II - propor à Diretoria a admissão ou dispensa de servidores não-docentes ouvido o Conselho do Departamento;

III - designar, ouvido o Conselho do Departamento, os responsáveis pelos laboratórios e demais instalações de ensino e pesquisa, bem como dos serviços do Departamento;

IV - encaminhar anualmente, à Diretoria, o relatório de atividades do Departamento, devidamente aprovado pelo Conselho;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do Conselho do Departamento.

#### CAPÍTULO XV

##### Dos Estágios

Artigo 36 - A FMVZ concederá estágios a acadêmicos, provindos da própria USP e de Instituições de ensino nacionais e estrangeiras conveniadas.

Parágrafo único - A Comissão de Graduação, os Departamentos e o Hospital Veterinário normatizarão, em seus Regimentos, a concessão dos estágios referidos neste artigo, obedecendo-se diretrizes gerais emanadas dos órgãos superiores.

#### CAPÍTULO XVI

##### Do Curso de Graduação

Artigo 37 - O Curso de Graduação em Medicina Veterinária, será desenvolvido consoante currículo elaborado pela Comissão de Graduação, mediante proposta dos Departamentos, devendo ser aprovado pela Congregação e submetido ao Conselho de Graduação da USP.

Artigo 38 - Para fins de recebimento de transferência, obedecido o artigo 77 do Regimento Geral da USP, haverá vagas em um período semestral se todas as disciplinas do referido período apresentarem número de alunos matriculados inferior ao número de vagas oferecidas pela FMVZ.

Parágrafo único - Verificada a existência de vagas para o recebimento de transferência, será exigido exame de seleção para ingresso na FMVZ.

Artigo 39 - Os alunos do Curso de Graduação em Medicina Veterinária deverão integralizar os créditos dentro do prazo máximo de 9 anos.

Parágrafo único - Cabe à Comissão de Graduação manifestar-se sobre casos que não se enquadrem no caput deste artigo, para posterior deliberação pela Congregação da FMVZ.

#### CAPÍTULO XVII

##### Dos Programas de Pós-Graduação

Artigo 40 - A Pós-Graduação na FMVZ terá por objetivo o aprimoramento de docentes e a formação de pesquisadores e profissionais especializados nos diversos ramos da Medicina Veterinária e das ciências afins.

Artigo 41 - Os Programas de Pós-Graduação da FMVZ terão regulamento próprio, aprovado pela Congregação, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação da USP.

#### CAPÍTULO XVIII

##### Da Pesquisa

Artigo 42 - A FMVZ promoverá pesquisas nos diversos ramos da Medicina Veterinária e de ciências afins, por meio de seus Departamentos, Programas de Pós-Graduação e Núcleos de Apoio à Pesquisa (NAPS).

#### CAPÍTULO XIX

**Da Extensão Universitária e Demais Modalidades de Ensino**

Artigo 43 - A FMVZ prestará atividades de extensão nos diversos ramos da Medicina Veterinária e de ciências afins, nos termos e condições propostos pelos Departamentos, incluindo cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, residência, prática profissionalizante, programas de atualização e demais atividades correlatas, cobrando-se, quando couber, taxas estabelecidas pelo CTA.

#### CAPÍTULO XX

##### Do Corpo Docente

##### SEÇÃO I

##### Do Regime de Trabalho

Artigo 44 - O regime de trabalho do corpo docente da FMVZ obedecerá ao Regimento Geral da USP e demais Resoluções pertinentes à matéria.

##### SEÇÃO II

##### Dos Concursos da Carreira Docente

Artigo 45 - Não poderão fazer parte das Comissões Julgadoras de concursos da carreira docente ascendentes, descendentes ou colaterais até terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de qualquer candidato.

Artigo 46 - A ordem de arguição nas provas de qualquer categoria docente obedecerá à hierarquia do título do examinador, iniciando-se pelo de menor título e, caso os examinadores possuam títulos iguais, será obedecido o critério de antiguidade no cargo, iniciando-se pelo mais novo.

Parágrafo único - Examinadores de outras Unidades ou Instituições, deverão arguir o candidato em ordem hierárquica crescente, antes que o façam aqueles da FMVZ.

Artigo 47 - As inscrições para o concurso de Professor Doutor serão abertas pelo prazo de sessenta dias e constará das seguintes provas e pesos:

I - julgamento de memorial com prova pública de arguição - peso 4;

II - prova didática - peso 3;

III - prova prática - peso 3;

Artigo 48 - As inscrições para o concurso de Livre-Docência serão abertas semestralmente, durante 15 dias, nos meses de abril e outubro e constará das seguintes provas e pesos:

I - julgamento do Memorial com prova pública de arguição - peso 4;

II - defesa de Tese ou de Texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela - peso 3;

III - prova escrita - peso 2;

IV - avaliação didática, representada por aula em nível de pós-graduação - peso 1.

Artigo 49 - A prova de arguição do concurso para Professor Titular será feita em atenção à produção científica do candidato, bem como sobre suas atividades didáticas, de formação e orientação de discípulos, de extensão de serviços à comunidade e de outras atividades universitárias.

Artigo 50 - Os pesos das provas do concurso ao cargo de Professor Titular serão os seguintes:

I - Julgamento de Títulos - peso 7;

II - Prova Pública de Arguição - peso 2;

III - Prova Pública Oral de Erudição - peso 1.

#### CAPÍTULO XXI

##### Do Corpo Discente

##### SEÇÃO I

##### Da Constituição e dos Deveres

Artigo 51 - A constituição do corpo discente está prevista nos artigos 203 a 207 do Regimento Geral da USP.

Artigo 52 - São deveres do corpo discente:

I - acatar as determinações constantes do artigo 94 do Estatuto da USP, no disposto no Regimento Geral da USP e neste Regimento Interno;

II - acatar as determinações de caráter acadêmico-administrativo oriundas da Diretoria, dos órgãos colegiados, dos docentes e demais autoridades da FMVZ;

III - contribuir para a manutenção da ordem e da dignidade indispensáveis às atividades universitárias;

IV - comparecer pontualmente às aulas e aos trabalhos a que estiver obrigado;

V - contribuir para a preservação e conservação do patrimônio e das instalações da USP;

VI - zelar pelo material escolar que lhe for confiado.

##### SEÇÃO II

##### Da Monitoria

Artigo 53 - Aos alunos monitores compete auxiliar no desenvolvimento de tarefas técnico-didáticas, a cargo dos Departamentos.

Artigo 54 - As funções de Monitor serão exercidas por alunos matriculados em disciplinas dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, habilitados em provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho de atividades técnico-didáticas, de determinada disciplina, a juízo do Conselho do Departamento.

§ 1º - Os Chefes de Departamento providenciarão a abertura de concursos internos, estabelecendo em edital o período de inscrição, área de atuação e provas exigidas.

§ 2º - As provas referidas neste artigo serão elaboradas, realizadas e julgadas a critério do Conselho do Departamento junto ao qual o candidato desempenhará suas funções.

§ 3º - O aluno deverá ter sido aprovado na disciplina na qual exercerá as funções de Monitor.

Artigo 55 - Cada Departamento poderá ter, no máximo, cinco Monitores.

Artigo 56 - O candidato à função de Monitor deverá estar aprovado em todas as disciplinas cursadas anteriormente.

Artigo 57 - Os alunos monitores desempenharão suas tarefas junto aos Departamentos, sem prejuízo das atividades escolares, em horários determinados pelo respectivo Chefe.

Parágrafo único - A USP poderá instituir bolsas para os alunos monitores.

Artigo 58 - Os alunos monitores exercerão suas funções durante o prazo de dois semestres, podendo este ser prorrogado, a juízo do Conselho do Departamento.

Artigo 59 - O Departamento fará constar de seu relatório as atividades desenvolvidas e os aproveitamentos obtidos pelos alunos monitores.

Artigo 60 - A reprovação, desídia, indisciplina ou aplicação de qualquer penalidade, implicará na cessação da função de Monitor.

#### CAPÍTULO XXII

##### Do Selo

Artigo 61 - O selo da FMVZ será de forma circular, tendo:

I - no semicírculo superior os dizeres: "Universidade de São Paulo";

II - no semicírculo inferior: "Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia";

III - no centro, vê-se Minerva passante em terreno e empunhando, à destra, cajado de pastor e, à sinistra, vara com serpente enrolada acompanhada, à destra, de um equino e, à sinistra, de um bovino, os quais saem do círculo.

#### CAPÍTULO XXIII

##### Do Patrimônio

Artigo 62 - Constituem patrimônio da Universidade, vinculados à FMVZ:

I - acervos da Biblioteca e dos Museus;

II - bens móveis, imóveis e semoventes existentes nos campi de São Paulo e de Pirassununga.

#### CAPÍTULO XXIV

##### Das Disposições Gerais

Artigo 63 - A reavaliação quinzenal das atividades docentes, como preceitua o artigo 104 do Estatuto da USP será feita de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Permanente de Avaliação, mencionada no artigo 202 do Regimento Geral da USP.

Artigo 64 - A nomeação de novos professores titulares, que também são membros natos da Congregação e dos Conselhos Departamentais, não determinará a revisão das representações das demais categorias docentes nesses Colegiados, até nova eleição.

#### Resolução USP-5.871, de 27-9-2010

*Altera a Resolução 5498/2008, que dispõe sobre a implantação das Coordenadorias dos Campi e do Quadrilátero Saúde/Direito da USP*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 14 de setembro de 2010, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O inciso II do artigo 4º da Resolução nº 5498, de 23 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - ...

II - apresentar trimestralmente, a critério do Conselho Gestor do Campus ou do Quadrilátero Saúde/Direito, breve relatório das atividades desenvolvidas no período; (NR)"

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução USP-5.872, de 27-9-2010

*Dispõe sobre a contratação de docente por prazo determinado na Universidade de São Paulo*

O Reitor da Universidade de São Paulo, conforme previsto no art. 42, inciso IX, do Estatuto, considerando o advento da Lei Estadual 1.093, de 16 de julho de 2009, e tendo em vista a necessidade de disciplinar a contratação de docentes por prazo determinado e regulamentar o art. 76, § 8º e o art. 86, do Estatuto, de acordo com a deliberação do Conselho Universitário, em sessão realizada em 14 de setembro de 2010, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A contratação de docente por prazo determinado será feita para atender necessidades temporárias de interesse científico, acadêmico, cultural e tecnológico da Universidade.

Parágrafo único - Considera-se necessidade temporária de interesse científico, acadêmico, tecnológico e cultural:

I - inexistência de cargos de professor doutor que possam ser colocados em concurso público, nos casos de implantação de cursos novos e criação de novas disciplinas;

II - inexistência de pessoal com titulação de doutor na área para a qual haja necessidade de pessoal docente;

III - não comparecimento de candidatos com titulação de Doutor nos concursos abertos pela Universidade para provimento de cargo efetivo de Professor Doutor;

IV - necessidade de docente em razão de demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria até a finalização do concurso para a área e provimento do respectivo cargo;

V - necessidade de substituição de docentes afastados por prazo determinado para desenvolvimento de atividades previstas nas normas da Universidade ou no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo;

VI - necessidade de substituição de docente afastado para tratamento de sua própria saúde;

VII - interesse na vinda de Professores Colaboradores para desenvolvimento de programas precursores ou de fundamentada e excepcional importância para o ensino e desenvolvimento de atividades científicas, culturais, acadêmicas, tecnológicas ou de extensão de serviços à comunidade, inclusive quando decorrentes de convênios.

Artigo 2º - A contratação somente será admitida se no processo estiverem comprovados:

I - o excepcional interesse científico, acadêmico, cultural e tecnológico devidamente demonstrado, mediante justificativa circunstanciada;

II - a característica temporária da contratação, que somente será apreciada se:

a) estiver acompanhada de cópia da aprovação pelo Conselho Universitário da proposta de criação do cargo, encaminhada ao Governador do Estado (art. 1º, parágrafo único, inciso I, desta Resolução);

b) justificativa da área sobre a inexistência de Doutores e indicação das medidas que estão sendo adotadas para a formação de pessoal (art. 1º, parágrafo único, inciso II, desta Resolução);

c) juntada de editais abertos para provimento de cargo de Professor Doutor para o Departamento ou área do concurso, com ampla divulgação, e por diferentes meios, que não lograram obter inscrição de candidatos, observado o disposto no art. 7º e no art. 8º, desta Resolução;

d) juntada dos documentos que comprovem a existência de uma das situações indicadas no art. 1º, parágrafo único, inciso IV, desta Resolução e prova de abertura do concurso público para provimento de cargo de Professor Doutor ou de iminência de sua abertura;

e) cópia do despacho de autorização, pelo Reitor, do afastamento do docente ou da publicação do ato no Diário Oficial do Estado;

f) cópia da publicação da concessão de afastamento para tratamento da própria saúde do docente que será substituído;

III - a identificação do programa ou do elenco de atividades que serão desenvolvidas pelo docente contratado por prazo determinado, com indicação do prazo de duração e justificativa da impossibilidade de a matéria ser cumprida por docente do quadro permanente da Universidade, inclusive no caso de convênios;

IV - a indicação do claro que suportará a despesa;

V - declaração de que serão seguidas as normas do Departamento de Recursos Humanos da Coordenadoria de Administração Geral, em especial as que regulamentam o processo seletivo e o prazo da contratação por prazo determinado.

Artigo 3º - A autorização para a contratação de docentes para desempenho de atividades de natureza acadêmica, cultural, científica, tecnológica ou de extensão de serviços à comunidade, no âmbito de convênios e contratos, somente será concedida, se tiverem sido observadas as normas da Universidade, em especial as relativas a convênios e contratos em que a Universidade figure como contratada; regulamentação de regimes de trabalho docente e ingresso de taxas e recursos financeiros dentro da Autarquia, devendo o processo estar instruído com:

I - o plano de trabalho com precisa indicação da atividade a ser desenvolvida e dos recursos financeiros externos que suportarão a despesa;

II - declaração expressa, do responsável pelo órgão de execução do convênio, de que serão observadas as normas do Departamento de Recursos Humanos da Coordenadoria da Administração Geral, em especial as que regulamentam o processo seletivo e o prazo da contratação temporária.

Artigo 4º - Nenhum contrato por prazo determinado poderá exceder o tempo máximo de dois anos, estando incluída neste prazo a prorrogação.

Artigo 5º - Quando a necessidade temporária puder ser cumprida em menor prazo, o edital do processo seletivo somente poderá prever o prazo necessário para o seu atendimento e mais a possibilidade de uma única prorrogação por prazo igual ao do contrato inicial.

Artigo 6º - Os docentes contratados por prazo determinado ficarão submetidos ao Estatuto dos Servidores da Universidade de São Paulo e vinculados ao regime geral de previdência social.

Artigo 7º - A abertura de processo seletivo para a contratação de Professor Assistente somente será autorizada após o não comparecimento de candidatos com habilitação de Doutor em dois concursos públicos abertos para provimento de cargo de Professor Doutor.

Artigo 8º - A abertura de processo seletivo para a contratação de Auxiliar de Ensino somente será autorizada após o não comparecimento de Mestres em dois processos seletivos para Professor Assistente abertos na forma do artigo anterior.

Artigo 9º - Poderá ser admitida a contratação de Professor Colaborador por prazo determinado, sem processo seletivo, para promover o fomento de área nova ou de excepcional interesse acadêmico, científico, cultural ou tecnológico da Universidade, desde que esteja, no processo, justificada, com a respectiva documentação, a condição de especialista de reconhecidos méritos, ainda que sem titulação universitária, observado o disposto nos artigos 4º e 5º desta Resolução, e a aprovação pela Comissão de Claros Docentes e pela Comissão de Atividades Acadêmicas.

Artigo 10 - Esgotado o prazo do contrato, nova contratação do mesmo docente só poderá ser feita após decorridos duzentos dias do término do contrato, proibida contratação em prazo menor mesmo que seja para o desempenho de atividades diferentes.

Artigo 11 - Fica alterado o anexo IV, da Resolução 4.715, de 22 de outubro de 1999, para constar, na alínea "Nova Contratação 1", no campo "Fundamento Legal, Regime Jurídico", a figura do Professor Colaborador, mantendo-se os demais campos, da mesma alínea, exceto quanto ao prazo que passa a ser regulado por esta Resolução.

Artigo 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Resolução USP-5.873, de 27-9-2010

*Altera dispositivo do Regimento do Instituto de Geociências*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 14 de setembro de 2010, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 28 do Regimento do Instituto de Geociências, baixado pela Resolução nº 4086, de 21 de junho de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 28 - As provas para o concurso de Professor Doutor constam de:

I - julgamento do memorial com prova pública de arguição;

II - prova didática;

III - prova escrita.

§ 1º - As provas do concurso poderão ser feitas em duas fases, devendo essa posição constar do edital de abertura do concurso.

§ 2º - O Departamento, ao solicitar a abertura do concurso, deverá indicar se o concurso se processará em duas fases.

§ 3º - Se o concurso se processar em duas fases, a primeira será eliminatória e deverá consistir em prova escrita. Nesse caso, o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso.

§ 4º - A prova escrita eliminatória deverá ser realizada nos termos do art. 139 do Regimento Geral e seu parágrafo único.

§ 5º - A Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na prova escrita eliminatória.

§ 6º - A duração da arguição do memorial dos candidatos aprovados não excederá de quinze minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para responder.

§ 7º - As notas atribuídas pelos examinadores, ao término de cada prova, serão encerradas em envelopes individuais que permanecerão na Assessoria Acadêmica."

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 72.1.17597.1.7).

#### Resolução USP-5.874, de 27-9-2010

*Altera dispositivo do Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 14 de setembro de 2010, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O inciso II do artigo 3º do Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, baixado pela Resolução 5477, de 03 de setembro de 2008 e alterado pelas Resoluções 5478/2008 e 5545/2009, fica acrescido de mais um item, de número 7, com a seguinte redação:

"Artigo 3º - ....

II - Centros de Apoio:

...

7 - O Centro de Atenção Primária e Saúde da Família e Comunidade (CAP), cuja criação foi aprovada na 63ª Sessão Ordinária da Congregação, realizada em 07 de agosto de 1998, fica subordinado administrativamente à Diretoria da Unidade e terá suas finalidades e atividades regulamentadas por Regimento próprio."

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução USP-5.875, de 27-9-2010

*Altera dispositivos do Regimento do Instituto de Ciências Biomédicas*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 14 de setembro de 2010, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 66 do Regimento do Instituto de Ciências Biomédicas, baixado pela Resolução 4088, de 21 de junho de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 66 - A composição do Conselho de Departamento poderá ser revista sempre que se configurar a hipótese prevista no § 2º, do artigo 54 do Estatuto, adotando-se um dos critérios traçados no § 3º do mesmo dispositivo legal, considerada a situação específica do Departamento." (NR)

Artigo 2º - O Regimento do Instituto de Ciências Biomédicas fica acrescido de um artigo, o de número 67, com a seguinte redação:

"Artigo 67 - O presente Regimento poderá ser emendado a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Congregação, entrando em vigor depois de aprovado pelo Conselho Universitário."

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 90.1.621.42.2).

#### Resolução USP-5.876, de 27-9-2010

Dispõe sobre o serviço voluntário de especialistas de notório saber aposentados, externos ao corpo docente da USP, que tiverem comprovado tempo de serviço em magistério superior ou em atividade de pesquisa prestado em outras instituições de ensino e pesquisa

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 14 de setembro de 2010, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica permitido no âmbito da Universidade de São Paulo o serviço voluntário a especialistas de notório saber aposentados, externos ao corpo docente da USP, que tiverem comprovado tempo de serviço em magistério superior ou em atividade de pesquisa prestado em outras instituições de ensino e pesquisa.

Artigo 2º - A prestação de serviço voluntário atenderá o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18.02.98, obedecidas as condições estabelecidas no "Termo de Adesão e de Permissão de Uso para Especialistas Externos Aposentados" em anexo.

Artigo 3º - A prestação de serviço voluntário a que se refere esta Resolução não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 4º - O Departamento interessado em receber os serviços voluntários de especialista de notório saber aposentado, externo ao corpo docente da USP, deverá apresentar solicitação diretamente à Congregação da respectiva Unidade ou instância decisória equivalente de Órgão da USP, a qual decidirá por maioria de dois terços avaliando o Plano de Trabalho apresentado.

Artigo 5º - Serão admitidos ao serviço voluntário apenas os especialistas de notório saber aposentados, externos ao corpo docente da USP, que preencherem os seguintes requisitos:

a) ser portador, pelo menos, do título de Doutor, outorgado pela USP ou de validade nacional;

b) possuir comprovado tempo de serviço mínimo de 15 anos no magistério superior ou em atividade de pesquisa, prestado em outras instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

c) estar aposentado por tempo de serviço ou compulsoriamente;